



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

### NOTA TÉCNICA 01/2016

*Ementa: Apresenta posição do Coren/SC  
sobre credenciamento de Profissional  
Enfermeiro com Especialização em  
Acupuntura junto aos Planos de Saúde  
Suplementar*

Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, pode ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos. Originária da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) compreende um conjunto de procedimentos que permitem o estímulo preciso de locais anatômicos definidos por meio da inserção de agulhas filiformes metálicas para promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como para prevenção de agravos e doenças. Considerando a acupuntura como parte integrante da Medicina Tradicional Chinesa que caracteriza-se por um sistema médico integral, originado há milhares de anos na China, utilizando linguagem que retrata simbolicamente as leis da natureza e valorizam a inter-relação harmônica entre as partes visando à integridade. Esta Nota Técnica tem por base a Resolução 389 de 18 de outubro de 2011 do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) elenca, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem quarenta e quatro especialidades da Enfermagem dentre essas a Enfermagem em Terapias Holísticas Complementares, e a Portaria 971 de 03 de maio de 2006 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC/SUS). Esta política estabelece o fortalecimento da atenção em Práticas Integrativas e Complementares com incentivo à inserção dessas práticas em todos os níveis de atenção, especialmente na atenção básica. Sugere que o desenvolvimento dessas práticas seja feito pela equipe multiprofissional. A Resolução 463 de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, delibera que a Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

responsável pela regulamentação da relação entre **operadoras de plano de saúde, prestadores de serviço e usuários**, normatize a oferta da acupuntura, em seu formato multiprofissional, incluindo os profissionais de nível superior que prestam serviço à assistência suplementar com especialidade em Acupuntura, reconhecida pelos seus respectivos Conselhos Federais (Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, Cirurgiões Dentistas, Terapeutas Ocupacionais, Enfermeiros, Farmacêuticos, Psicólogos e Nutricionistas), no quadro de profissionais credenciados pelas empresas de planos e seguros, de acordo com o que prevê a legislação em vigor, às Portarias do Ministério da Saúde nº 971, de 03 de maio de 2006 e a nº 154, de 18 de março 2008 e o Código de ética da Enfermagem, que dispõe sobre Direitos, responsabilidades e deveres da profissão. O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) considera legítima a aplicação da acupuntura pelo profissional Enfermeiro, desde que este esteja devidamente habilitado, com titulação de Especialista em Terapias Holísticas Complementares, reconhecida por instituição de ensino e com carga horária mínima de 360 horas. É importante ressaltar, que o Profissional Enfermeiro habilitado com Especialização em Acupuntura está apto para a aplicação de tal técnica e o Coren/SC defende que esse Profissional esteja credenciado junto aos Planos de Saúde Suplementar.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2015.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Coren/SC 29.525

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo

Coordenadora das Câmaras Técnicas

Coren/SC 58.205



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Referências:

Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 389, de 18 de outubro de 2011. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3892011\\_8036.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3892011_8036.html)

\_\_\_\_\_. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2017. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)

Ministério da Saúde. Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006. Disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0971\\_15\\_05\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0971_15_05_2012.html)

\_\_\_\_\_. Portaria nº 154, de 18 de maio de 2008. Disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt0154\\_24\\_01\\_2008.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt0154_24_01_2008.html)

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 463, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em <http://crbm1.gov.br/Resolucao%20463%20CNS.pdf>

\_\_\_\_\_. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 92 p. - (Série B. Textos Básicos de Saúde).